

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRÃO
PARANAENSE - CISAMUSEP
ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano XII

Edição nº 1891

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

EXTRATO DO I ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022

Partes: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense inscrito no CNPJ sob nº 04.956.153/0001-68 e a empresa Copel Distribuidora S.A, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06.

Objeto: Prestação de serviços público de energia elétrica para o CISAMUSEP.

Dotações Orçamentárias: nº 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Período: 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Data da Assinatura: 31 de janeiro de 2024.

Foro: Maringá – Paraná.

Maringá, em 31 de janeiro de 2024.

JANILSON MARCOS DONASAN
SECRETÁRIO EXECUTIVO

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA
ÁREA DE SAÚDE VISANDO ESTABELECER SUPORTE PARA
REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES
ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE
CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS EM REDE
PARA O EXERCÍCIO DE 2024

À Comissão de Licitação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP

Extrato do Credenciamento de Pessoas Jurídicas referente ao Contrato de Prestação de Serviços Complementares Especializados de Saúde para o Exercício de 2024 nºs 026, 042, 058 e 059/2024.

Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área de Saúde Visando Estabelecer Suporte para Realização de Serviços Complementares Especializados de Saúde para a realização de Consultas, Exames, Procedimentos e Serviços em Rede para o Exercício de 2024, nas clínicas, hospitais e no ambulatório do CISAMUSEP.

Fundamento Legal: Processo de Inexigibilidade nº 020/2023 – CISAMUSEP

Resolução nº 094/2023 – CISAMUSEP;

Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 24 da Lei Federal nº 8.080/90 e Decreto Estadual nº 10.086/2022 (arts. 228/261) e demais legislações aplicáveis; Decreto nº 4.507/2009, que aprovou o Regulamento do Credenciamento no âmbito estadual.

Parecer Jurídico no 032/2023 – DIS/INE, de 10/10/2023 – Assessoria Jurídica do CISAMUSEP.

Preço: De acordo com a Tabela de Procedimentos CISAMUSEP – 2024

Dotações Orçamentárias:

01.001.10.302.0003.2003.3.3.90.39.50.99

01.001.10.302.0003.2004.3.3.90.39.50.99

01.001.10.302.0003.2007.3.3.90.39.50.99

Foro: Maringá – Paraná.

Aditivos e Contratos	Especialidade	Credenciado
----------------------	---------------	-------------

Número	Data de Emissão	Duração		
026/2024	24/01/2024	31/12/2024	Urologia	LAZARETTI MENECHINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
042/2024	29/01/2024	31/12/2024	Oftalmologia	MR CLÍNICA DE OFTALMOLOGIA LTDA
058/2024	02/02/2024	31/12/2024	Oftalmologia, Anestesiologia	SEUMED CLÍNICA MÉDICA LTDA (MARINGÁ)
059/2024	31/01/2024	31/12/2024	Oftalmologia, Cardiologia	SEUMED CLÍNICA MÉDICA LTDA (PAIÇANDU)

Maringá, 07 de fevereiro de 2024.

JANILSON MARCOS DONASAN
SECRETÁRIO EXECUTIVO

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

LICITAÇÃO DE REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 46/2023

RECORRENTE: Paulo Camargo Ultrassom, Suprimentos e Equipamentos Médicos EIRELI

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Paulo Camargo Ultrassom, Suprimentos e Equipamentos Médicos EIRELI contra o resultado do Pregão Eletrônico nº 46/2023, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de ultrassonografia, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Examinando cada ponto discorrido na peça recursal da empresa Recorrente, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam esta decisão.

DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, cabe registrar que as peças foram interpostas tempestivamente, portanto, passa-se à análise do mérito da insurgência da Recorrente.

DO RESUMO DAS RAZÕES APRESENTADAS

A Recorrente foi desclassificada tendo em vista as seguintes inconsistências de sua proposta:

“Para PAULO CAMARGO ULTRA-SOM, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - Após análise da documentação encaminhada pela empresa PAULO CAMARGO ULTRA-SOM, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, verificou-se o seguinte, quanto ao descritivo do equipamento apresentado, no atendimento das especificações solicitadas: - 1 Transdutor convexo com frequência de 2 a 7 mhz; - 1 Transdutor linear com frequência de 4 a 12 mhz c/ 50 mm de abertura; - 1 Transdutor endocavitário com frequência

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP

Funcionário Responsável: Nívea Cristina de Paiva Sarri – Matrícula nº 61 – Resolução nº 095/2023 - CISAMUSEP

Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28 – CEP: 87053-285 – Fone: (44) 3123-8300

Site: www.cisamusep.org.br e-mail: diariooficial@cisamusep.org.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cisamusep.org.br

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRÃO PARANAENSE - CISAMUSEP

ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano XII

Edição nº 1891

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

de 4 a 10mhz e campo de abertura de 140graus de visão com no mínimo 128 elementos de cristais; - 1 Transdutor setorial adulto com frequência de 1 a 5 mhz com no mínimo 60 elementos de cristais para cardiologia; - 1 Transdutor setorial pediátrico com frequência 3 a 9 mhz; Sendo assim, a licitante fica desclassificada pois seu equipamento apresentado, não atende as especificações solicitadas em Edital."

Contra tal motivação contida na ata da sessão de abertura das propostas ela motiva o que segue:

Informamos que nosso equipamento atende INTEGRALMENTE todos as solicitações técnicas solicitadas no termo de referência do certame. Todas as frequências de sondas, atendem e superam ao que foi solicitado, tornando incompreensível nossa desclassificação. Nossas sondas e frequências ofertadas foram: Convexo CA1-7AD (1 a 7 MHz), Linear L3-14D (3 a 14MHz) com 50 mm de abertura, Endocavitário ER4-9 (4 a 9 MHz) com campo de abertura de 148 graus de visão, Setorial Adulto PA1-5A (1 a 5 MHz) com 80 elementos de cristais e Setorial Pediátrico PA3-8B (3 a 8 MHz).

Ressaltamos que a possibilidade variação em 1 MHz para cima ou para baixo, tem o objetivo de tornar ampla a participação de diversas empresas, pois existem várias nomenclaturas, pendendo da marca. Ofertamos o linear L3-14AD, que SUPERA na frequência MÁXIMA solicitada (12 ou 13, considerando a variação). Ou seja, é uma sonda que possui e oferta um desempenho SUPERIOR ao solicitado, possibilitando uma maior amplitude de onda e melhor qualidade de imagem. Exemplo: se o edital pede SSD de 2 GB, podendo variar 1GB tanto para cima como para baixo, e se o licitante ofertar 4GB, está oferecendo algo SUPERIOR ao solicitado.

Vale ressaltar que todas as configurações, softwares e dados referentes ao nosso equipamento ofertado foram comprovados, também, através do DATASHEET do equipamento, enviado diretamente para o pregoeiro. São essas as razões da insurgência.

DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO

O processo de licitação ora em análise tem por objeto a compra realizado por meio do Pregão Eletrônico nº. 46/2023 com vistas a seleção das melhores propostas para a contratação de empresa para aquisição de Equipamento de Ultrassom para o CISAMUSEP;

O descritivo do edital, no item objeto do recurso assim prescreve:

- **TRANSDUTORES: COM AS FAIXAS DE FREQUENCIA COM VARIAÇÃO DE 1 MHZ PARA CIMA OU PARA BAIXO: TRANSDUTOR LINEAR COM FREQUENCIA DE 4 A 12 MHZ C/ 50 MM DE ABERTURA.** Em recurso a empresa PAULO CAMARGO ULTRA-SOM, informa que no transdutor ofertado o Linear L3-14AD (frequência de 3 a 14 MHZ) supera a frequência máxima solicitada, ou seja, é uma sonda que possui um desempenho superior ao solicitado.

Assim, constata-se que o transdutor ofertado atende a mínima e a máxima de frequência solicitada, bem como que o transdutor ofertado apresenta frequência maior ao solicitado podendo apresentar uma performance superior ao pretendido.

Lembre-se que o equipamento de Ultrassom será utilizado para a realização dos exames às Gestantes estratificadas como Risco Intermediário e Alto Risco, cujo acompanhamento é realizado no Ambulatório do CISAMUSEP, bem como exames de ultrassom geral como: abdômen total, mama, pélvico, vias urinárias e tireóide, além de exames de doppler venoso e arterial e ecocardiograma adulto e infantil. Assim, em análise das razões recursais apresentadas, concluímos que o equipamento HS50 atende o descritivo solicitado em Edital.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisada a peça recursal e tomando por base os princípios da legalidade e da vinculação ao Instrumento Convocatório, considero PROCEDENTE a pretensão recursal da empresa Paulo Camargo Ultrassom, Suprimentos e Equipamentos Médicos EIRELI e opino pela sua classificação no ponto objeto do recurso, sem prejuízo de eventuais outros motivos que não foram objeto do recuso corrente.

A consideração superior.

Maringá/PR, 02 de fevereiro de 2024.

MAIKO CEZAR PAULINO
PREGOEIRO

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

LICITAÇÃO DE REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 46/2023

RECORRENTE: Paulo Camargo Ultrassom, Suprimentos e Equipamentos Médicos EIRELI

Ante o exposto e atendendo ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, considerando os fatos apresentados e demais fundamentos, CONHEÇO do recurso e, no mérito:

- dou provimento, acompanhando a fundamentação firmada pelo pregoeiro, promovendo, assim, a classificação da empresa Paulo Camargo Ultrassom, Suprimentos e Equipamentos Médicos EIRELI Publique-se, registre-se e intime-se.

Maringá/PR, 02 de fevereiro de 2024.

NÍVEA CRISTINA DE PAIVA SARRI
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

LICITAÇÃO DE REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº. 46/2023

RECORRENTE: Philips Medical Systems LTDA

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Philips Medical Systems Ltda contra o resultado do Pregão Eletrônico nº 46/2023, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de ultrassonografia, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Examinando cada ponto discorrido na peça recursal da empresa Recorrente, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam esta decisão.

DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, cabe registrar que as peças foram interpostas tempestivamente, portanto, passa-se à análise do mérito da insurgência da Recorrente.

DO RESUMO DAS RAZÕES APRESENTADAS

A Recorrente foi desclassificada tendo em vista as seguintes inconsistências de sua documentação:

a-) desatendimento ao item 11.4.3.3 declaração assinada pelo representante legal da empresa a ser contratada, contendo: nome, nº do CPF, pessoais, endereço de e-mail e número de telefone do treinador (application);

b-) desatendimento ao item 11.4.3.4 declaração assinada pelo representante legal da empresa a ser contratada, contendo: indicação e

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP

Funcionário Responsável: Nívea Cristina de Paiva Sarri – Matrícula nº 61 – Resolução nº 095/2023 - CISAMUSEP

Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28 – CEP: 87053-285 – Fone: (44) 3123-8300

Site: www.cisamusep.org.br e-mail: diariooficial@cisamusep.org.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cisamusep.org.br

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRÃO PARANAENSE - CISAMUSEP

ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano XII

Edição nº 1891

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

assistência técnica autorizada, telefone e endereço da sede física, comprovada por comprovante de endereço.

Contra tal motivação contida na ata da sessão de abertura das propostas ela motiva o que segue:

[...]. Conforme demonstrado nos arquivos anexados em plataforma, e anexos na presente peça a Recorrente apresentou todas as declarações solicitadas em certame, inclusive replicando as informações solicitadas em sua proposta comercial, ou seja, para o Item 11.4.3.3 apresentamos o documento exigido na habilitação “20 – aplicação” e para o Item 11.4.3.4 apresentamos o comprovante de residência, CREA e outros documentos, restando desta forma completamente ilegal a desclassificação da ora Recorrente, vejamos: Ficha Cadastral do empregado devidamente assinado pelo representante legal da empresa a ser contratada, contendo: nome, nº do CPF, pessoais, endereço de e-mail e número de telefone do treinador: (IMAGEM)

Em continuidade ao atendimento, na Proposta Comercial a Recorrente – fis. 4 apresentou declaração assinada pelo representante legal da empresa a ser contratada, contendo: indicação de assistência técnica autorizada, telefone e endereço da sede física, bem como comprovação de endereço, CREA pessoa física e jurídica: (IMAGEM).

Não há razões para a desclassificação da Recorrente, uma vez que o equipamento atende a 100% do edital, bem como todos os requisitos de habilitação foram devidamente entregues. Caso houvesse qualquer dúvida sobre o atendimento da proposta da PHILIPS, seria possível a realização de diligências para verificar o atendimento da Recorrente nos itens 11.4.3.3 e 11.4.3.4, restando a empresa desclassificada de forma errônea. A Recorrente PHILIPS sequer teve a possibilidade de explicar/demonstrar a onde estariam as informações dispostas nos itens relacionados acima. É importante salientarmos que a Recorrente não descumpriu às exigências editalícias, cumprindo com o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e à Isonomia entre os Participantes, uma vez que considerou todas as especificidades exigidas no Edital.

São essas as razões da insurgência.

DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO

A insurgência da empresa participante não merece prosperar tem em vista que com relação ao item 11.4.3.3, qual seja:

11.4.3.3 – Apresentar declaração assinada pelo representante legal da empresa a ser contratada, contendo: nome, nº do CPF, pessoais, endereço de e-mail e número de telefone do treinador (application);

A licitante apresentou uma “Ficha Cadastral” de um profissional da empresa Daan Comércio e Serviços em Equipamentos Médicos Ltda – ME não sendo a declaração da empresa licitante. No edital fica explícito qual o tipo de documento solicitado e quem deve assinar o mesmo e as informações que devem constar no documento. Além que a “Ficha Cadastral” enviada, não informa os dados para contato com o profissional.

Já com relação ao item 11.4.3.4, sendo:

11.4.3.4 – Apresentar declaração assinada pelo representante legal da empresa a ser contratada, contendo: indicação de assistência técnica autorizada, telefone e endereço da sede física, comprovada por comprovante de endereço;

A licitante em sua proposta inicial, indica a empresa Daan Comércio e Serviços em Equipamentos Médicos Ltda – ME, como sendo sua Assistência Técnica, informou o CNPJ, endereço, telefone e e-mail, contudo o Edital, solicita os dados informados e um comprovante de endereço em nome da “Assistência Técnica”, a fim de comprovar que a

empresa informada é uma empresa física. O comprovante de endereço não foi enviado.

O nosso entendimento é que, a empresa licitante PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, deixou de atender ao solicitado em Edital, com intuito de demonstrar a existência de um profissional que irá desempenhar a função de “application”, para o bom treinamento dos colaboradores que farão uso do equipamento, bem como a comprovação da existência física, de empresa que seria uma “Assistência Técnica Autorizada” de sua marca.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisada a peça recursal e tomando por base os princípios da legalidade e da vinculação ao Instrumento Convocatório, considero IMPROCEDENTE a pretensão recursal apresentada. A consideração superior.

Maringá/PR, 02 de fevereiro de 2024.

MAIKO CEZAR PAULINO
PREGOEIRO

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

LICITAÇÃO DE REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico n.º 46/2023

RECORRENTE: Philips Medical Systems LTDA

Ante o exposto e atendendo ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, considerando os fatos apresentados e demais fundamentos, CONHEÇO do recurso e, no mérito:

- nego provimento ao recurso, acompanhando a fundamentação firmada pelo pregoeiro, mantendo, assim, a desclassificação da empresa Philips Medical Systems Ltda.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Maringá/PR, 02 de fevereiro de 2024.

NÍVEA CRISTINA DE PAIVA SARRI
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

LICITAÇÃO DE REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico n.º 46/2023

RECORRENTE: Health Equipamentos LTDA

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Health Equipamentos Ltda contra a sua desclassificação/inabilitação, no Pregão Eletrônico n.º 46/2023, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de ultrassonografia, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Passa-se à sua análise.

DO RESUMO DA INTENÇÃO DE RECURSO

A intenção de recurso foi apresentada na sessão quando a referida empresa assim se manifestou:

Manifestamos intenção de recurso contra a desclassificação da HEALTH EQUIPAMENTOS, sendo assim a empresa pede deferimento para manifestar seu recurso com todas as informações.

Na sequência a recorrente teve o prazo de 3 dias para apresentar suas razões recursais.

DA RAZÕES RECURSAIS

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP

Funcionário Responsável: Nívea Cristina de Paiva Sarri – Matrícula nº 61 – Resolução nº 095/2023 - CISAMUSEP

Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28 – CEP: 87053-285 – Fone: (44) 3123-8300

Site: www.cisamusep.org.br e-mail: diariooficial@cisamusep.org.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cisamusep.org.br

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO
PARANAENSE - CISAMUSEP
ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024

Ano XII

Edição nº 1891

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

Aberto prazo para apresentação de razões, a recorrente deixou transcorrer em branco, sem que apresentasse de forma detalhada as razões de sua insurgência.

DA ADMISSIBILIDADE

Tendo em vista o fato da não apresentação das razões recursais, deixa-se de conhecer o referido recurso, tendo em vista que a manifestação durante a sessão foi genérica, não possibilitando o enfrentamento do mérito por parte deste pregoeiro.

Desta forma, em razão da ausência de apresentação de razões tem-se como não admitido o recurso, configurando flagrante desistência do mesmo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisado o recurso interposto e tomando por base o princípio da legalidade, resolvo por não conhecer do recurso interposto pela recorrente nos termos da fundamentação acima.

A consideração superior.

Maringá/PR, 02 de fevereiro de 2024.

MAIKO CÉZAR PAULINO
PREGOEIRO

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

LICITAÇÃO DE REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 46/2023

RECORRENTES: Health Equipamentos LDТА

Ante o exposto e atendendo ao princípio da legalidade e considerando os fatos apresentados e demais fundamentos, deixo de conhecer do recurso, acompanhando a fundamentação firmada pelo pregoeiro.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Maringá/PR, 02 de fevereiro de 2024.

NÍVEA CRISTINA DE PAIVA SARRI
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP

Funcionário Responsável: Nívea Cristina de Paiva Sarri – Matrícula nº 61 – Resolução nº 095/2023 - CISAMUSEP

Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28 – CEP: 87053-285 – Fone: (44) 3123-8300

Site: www.cisamusep.org.br e-mail: diariooficial@cisamusep.org.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.cisamusep.org.br